

CONTRATO Nº. 0418/2013

Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **NEILTON RODRIGUES BEZERRA MEI 61364797291** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NEILTON RODRIGUES BEZERRA - MEI 61364797291** inscrita no CNPJ nº. 17.577.402/0001-56, Inscrição Estadual nº. 15.399.407-0 e Inscrição Municipal nº. 30132, situada a Rua das Vêronicas, nº. 08, Bairro: Lot. Cidade Jardim, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-970 representada pelo Sr. **NEILTON RODRIGUES BEZERRA**, inscrito no CPF nº. 613.647.972-91 e R.G. nº. 3286757 -SSP/PA, residente e domiciliado Rua das Vêronicas, nº. 08, Bairro: Lot. Cidade Jardim, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-970, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº. 3/2013-00005**, de 11 DE MARÇO DE 2013, devidamente homologado em 17 de ABRIL DE 2013 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO KOMBI ADAPTADA COM RAMPA, PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR, NAS EMEFS DA ZONA URBANA, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 3.000KM/MÊS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013**"

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 O valor global estimado do serviço, objeto deste instrumento, é de **R\$ 52.493,38 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
517600	SERV.ESPECIALIZADOS-TRANSPORTE ESCOLAR - KOMBI ADAPTADA COM RAMPA (ZONA URBANA)	MESES	8	R\$ 6.200,00	R\$ 49.600,00
		DIAS	14	R\$ 206,66	R\$ 2.893,38
				VALOR GLOBAL R\$	52.493,38
KM ESTIMADO: 3.000KM/MÊS					

CLÁUSULA IV - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 4.1 **FORMA DE PAGAMENTO:** MENSAL, por km realizados, conforme Boletim de Apuração, assinado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal;
- 4.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 A Contratada prestará os serviços constantes no edital do referido processo licitatório pelo período de **17 DE ABRIL DE 2013 a 31 DE DEZEMBRO DE 2013**, no horário praticado pelo órgão e aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado;

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 52.493,38 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0904.123611201.2.100 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: FUNDEB

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1 O combustível e óleo lubrificante utilizados dentro do município de Paragominas serão por conta do CONTRATADO, assim como demais acessórios, peças e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista e encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo;
- 8.1.2 O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização, documentação regularizada, pedômetro, velocímetro e aferidores em perfeito funcionamento com seus acessórios de segurança em condições de uso;
- 8.1.3 O veículo estará a disposição da Secretaria Municipal de Educação em horário escolar praticado pela Instituição de Ensino, conforme calendário escolar e programações aos finais de semana e feriados (com aviso prévio ao contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas referidas escolas;
- 8.1.4 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 horas à Secretaria Municipal de Educação, sendo este substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.2 DA CONTRATANTE

- ✓ Efetuar pagamento mediante apresentação do Boletim de Medição, atestado por técnicos da SEMEC, e anuência do Prefeito Municipal.
- ✓ Reserva-se à Prefeitura Municipal de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em conseqüências de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços da CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as clausulas do CONTRATO.

9.2 Com relação à qualidade dos serviços realizados será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e caso não esteja nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, fiscalizará a execução do contrato através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.4 - Ficam nomeados através da **Portaria nº. 008/2013 de 08 DE FEVEREIRO DE 2013**, Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens e execução de obras, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data os servidores: **Fábio Alessandro Maciel Fialho (RG 3099755-SSP/PA)** e **Denis Santos Angelim (RG 4491808)** - Secretaria Municipal de Educação (contratos referentes a compras diversas e serviços comuns), devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X PENALIDADES:

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município;
- 10.2 O Contratado será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato antes do prazo determinado;
- 10.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de contratar e participar de licitação processadas pela referida Prefeitura.



CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 11.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

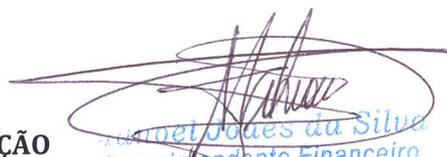
CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 17 DE ABRIL DE 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante



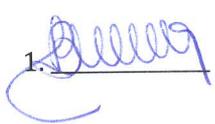
Moizem Pereira de Souza Costa
 Superintendente Financeiro
 SEMEC- Prefeitura Mun. de Paragominas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
 Secretária Municipal de Educação



NEILTON RODRIGUES BEZERRA 61364797291 - MEI
NEILTON RODRIGUES BEZERRA
 Contratado

Testemunhas:

1. 

2. 



Fábio Alessandro M. Fialh
 Coordenador de Departamento
 Secretaria Municipal de Educação



**CONCORRÊNCIA Nº. 3/2013-00005
CONTRATO Nº. 0418/2013**

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO KOMBI ADAPTADA COM RAMPA, PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR, NAS EMEFS DA ZONA URBANA, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 3.000KM/MÊS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013"

Disposições Gerais e Finais:

- Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos que fazem o transporte escolar, usando-se do bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade.
- A contratada deverá dispor de Monitores para auxiliar-lhes na condução dos alunos.
- O Veículo referente ao Transporte Escolar estará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, no horário escolar praticado pela Instituição de Ensino, conforme calendário Escolar e programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas referidas Escolas.
- O Contratado deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado.
- Para as rotas da zona rural de difícil trafegabilidade, onde durante o período de inverno poderão ocorrer situações adversas nas estradas como: alagamentos, atoleiros, áreas argilosas, ladeiras íngremes e escorregadias, que venham impedir o normal funcionamento do processo escolar etc., admitir-se-á a substituição de veículos por outros com capacidade similar a dos já contratados, para que dessa forma, venham atender as necessidades do alunado, sem prejuízo escolar para os mesmos. Ressalta-se ainda que tal substituição só poderá ocorrer desde que haja um prévio entendimento com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e anuência do Gestor Municipal.

Paragominas/Pa, 17 DE ABRIL DE 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante**

**Manoel Jones da Silva
Superintendente Financeiro
SEMEC- Prefeitura Mun. de Paragominas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Educação**

**Fábio Alessandro M. Fialho
Coordenador de Departamento
Secretaria Municipal de Educação**

**NEILTON RODRIGUES BEZERRA - MEI 61364797291
NEILTON RODRIGUES BEZERRA
Contratado**

Testemunhas:

1.

2.